

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrb368v_1Ba40F1Sg&chave2=K7ZjYVVD1IDmUx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00070134260-JOYDSON COSTA DE CARVALHO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOYDSON COSTA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/11/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CPF nº 000.701.342-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5498367, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUATORZE A, 46, EDIF CHILE, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67113710, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Tendo como nome fantasia CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: PASSAGEM SÃO PEDRO, 46, EDIF:CHILE;APT:103, ATALAIA, ANANINDEUA, PA, CEP 67.013-710.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112-0/00 - serviços de engenharia.

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Req: 81400000750724

Página 1

03/06/2024

Certifico o Registro em 03/06/2024

Arquivamento 20000960302 de 03/06/2024 Protocolo 246284285 de 31/05/2024 NIRE 15202212826

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 70232125665157



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6mrb368v_1Ba40F1Sg&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00070134260-JOYDSON COSTA DE CARVALHO

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

JOYDSON COSTA DE CARVALHO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a JOYDSON COSTA DE CARVALHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81400000750724

Página 2



Certifico o Registro em 03/06/2024
Arquivamento 20000960302 de 03/06/2024 Protocolo 246284285 de 31/05/2024 NIRE 15202212826
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70232125665157

03/06/2024

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb368v_1Ba40F1Sg&chave2=K7ZjYVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00070134260-JOYDSON COSTA DE CARVALHO

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ANANINDEUA - PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81400000750724

Página 3



Certifico o Registro em 03/06/2024
Arquivamento 20000960302 de 03/06/2024 Protocolo 246284285 de 31/05/2024 NIRE 15202212826
Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70232125665157

03/06/2024

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g8v_1Ba40F1Sg&chave2=K72jyVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00070134260-JOYDSON COSTA DE CARVALHO

O sócio lavra o presente instrumento.

ANANINDEUA, 24 de maio de 2024.

JOYDSON COSTA DE CARVALHO

Req: 81400000750724

Página 4



Certifico o Registro em 03/06/2024

Arquivamento 20000960302 de 03/06/2024 Protocolo 246284285 de 31/05/2024 NIRE 15202212826

Nome da empresa CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 70232125665157

03/06/2024



246284285

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	246284285 - 31/05/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 15202212826
CNPJ 55.357.772/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2024
SOB N: 15202212826

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000960302

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00070134260 - JOYDSON COSTA DE CARVALHO - Assinado em 31/05/2024 às 22:17:16



Marcelo A. P. Cebolão